



QUADRO COMPARATIVO SOBRE AS
MUDANÇAS APROVADAS PARA O

Regulamento dos Cursos de Graduação

Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013
Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023

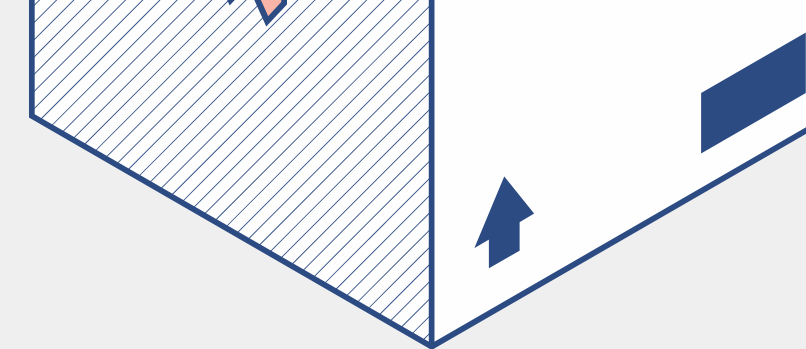
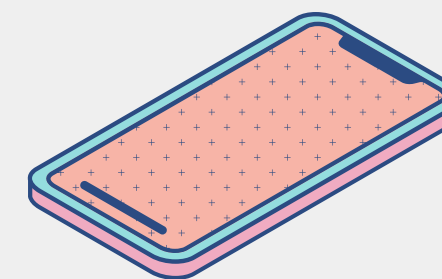
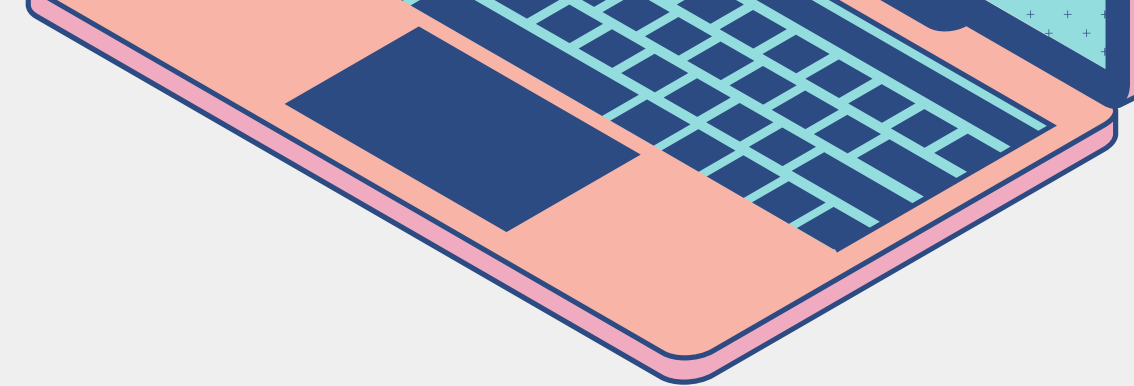
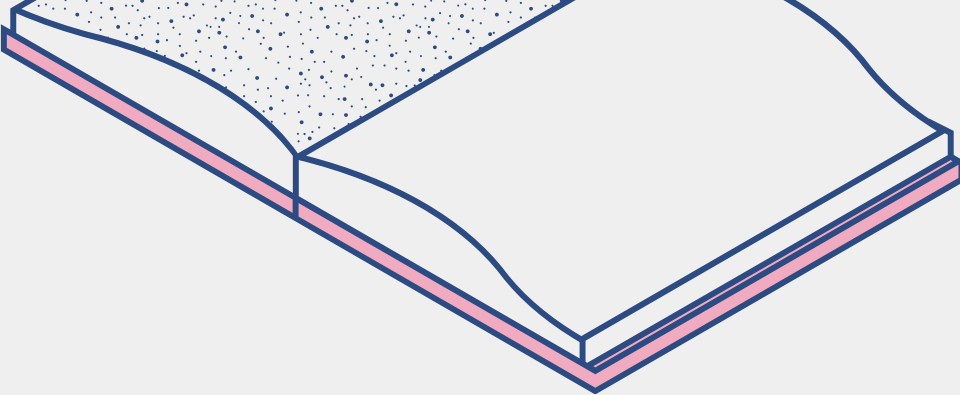


Dos cursos de graduação (Art. 4º) Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Nomenclatura dos tipos de formação:
- Formação em ciclo único e formação de segundo ciclo

Dos cursos de graduação (Art. 5º) Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Nomenclatura dos tipos de formação:
- Formação generalista e formação associada.



Da Estrutura Curricular (Art. 21)

Res. nº 171/2013- CONSEPE

- Carga horária optativa a ser cumprida:
- No mínimo, 10% da CH total, sem previsão de ressalva para nenhum curso.
- Carga horária complementar a ser cumprida:
- Entre 5% e 20% da CH Total, sem previsão de ressalva para nenhum curso.
- Carga horária eletiva a ser cumprida:
- O estudante pode cursar até 240h de componentes curriculares eletivos.
- Pode ser contabilizado como CH optativa:
- no mínimo 60h e no máximo 240h, conforme PPC.

Da Estrutura Curricular (Art. 27)

Res. nº 016/2023- CONSEPE

- Carga horária optativa a ser cumprida:
- No mínimo, 10% da CH total, com a ressalva de:
- CH mínima de 400h para os cursos com CH total superior a 4.000h.
- Carga horária complementar a ser cumprida:
- Entre 5% e 20% da CH total, com a ressalva de exigência de CH mínima complementar de 200 h para os cursos com CH total superior a 4.000h.
- Nos cursos de formação associada vinculados a curso de formação generalista, a CH complementar realizada pelo estudante no curso de formação generalista deve ser contabilizada de forma cumulativa.
- Carga horária eletiva a ser cumprida:
- Não prevê limite.
- O percentual de CH eletiva a ser contabilizado como CH optativa é definido pelo colegiado do curso,devendo ser de 5% a 10% da carga horária total do curso.



Dos componentes curriculares (Art. 35 e 46) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Tipos de componentes curriculares:
- Disciplina, módulo, bloco ou atividade acadêmica
- Disciplina:
- Horário semanal fixo.
- CH distribuída ao longo do período letivo.
- CH de orientação:
- Não havia menção.

Dos componentes curriculares (Art. 43, 45 e 51) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Tipos de componentes curriculares:
- Disciplina, bloco ou atividade acadêmica
- Disciplina:
- Horário semanal fixo ou variável.
- CH distribuída ao longo do período letivo ou em período inferior.
- CH de orientação:
- A CH de orientação docente é limitada a um percentual de até 50% da CH total do componente curricular em atividade individual.
- Nas atividades coletivas, a CH de orientação docente poderá ser menor ou igual à CH de orientação ao discente.



Flexibilização de pré-requisito (Art. 40)

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Condições para solicitar flexibilização de pré-requisito:
- Matrícula no pré-requisito faltante, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;
- Kursou o pré-requisito sem obter êxito em algum dos 2 períodos letivos regulares imediatamente anteriores, porém satisfiz o critério de assiduidade e obteve nota final igual ou superior a 3,0;
- As demais condições de matrícula são satisfeitas;
- Deve ser utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e
- O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.
- Só pode ser utilizada uma única vez para um mesmo componente curricular.
- Não prevê:
- Restrição em caso de exclusão de pré-requisito.
- Período de solicitação.
- Impedimento de flexibilizar caso possua correquisito não cumprido.

Flexibilização de pré-requisito (Art. 88)

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Condições para solicitar flexibilização de pré-requisito:
- Matrícula no pré-requisito faltante, sendo vedado o trancamento do pré-requisito;
- Kursou o pré-requisito sem obter êxito, porém satisfazendo o critério de assiduidade e com nota diferente de zero;
- A matrícula com flexibilização de pré-requisito está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e
- As demais condições para a solicitação de matrícula são satisfeitas.
- Não tem limite de quantidade de solicitação.
- Prevê:
- Exclusão da matrícula no componente curricular flexibilizado, caso haja a exclusão da matrícula no pré-requisito do componente flexibilizado.
- A solicitação, pelo discente, no SIGAA pode ser realizada somente nos períodos de matrícula e rematrícula; a solicitação no período de matrícula extraordinária deve ser feita à PROGRAD.
- Não é permitida a solicitação para componente curricular que possua correquisito não cumprido.



Revisão do Rendimento Acadêmico (Art. 103)

Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- **Prazos:**
- **Solicitação do estudante:**
 - 3 dias úteis, contado a partir da divulgação dos resultados do respectivo rendimento.
- **Envio, pela coordenação à unidade acadêmica de vinculação do componente curricular:**
 - Não define prazo.
- **Comunicação sobre o horário e o local de realização da revisão às partes interessadas:**
 - Prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis
- **Comunicação do resultado da revisão ao docente e ao estudante e envio à unidade acadêmica de vinculação do componente curricular:**
 - Prazo máximo de 3 (três) dias, em relato sumário.

Revisão do Rendimento Acadêmico (Art. 107)

Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- **Prazos:**
- **Solicitação do estudante:**
 - 3 dias úteis, contados a partir da data em que o docente disponibiliza a vista do instrumento avaliativo corrigido.
- **Envio, pela coordenação, à unidade acadêmica de vinculação do componente curricular:**
 - Prazo máximo de até 2 dias úteis.
- **Comunicação sobre o horário e o local de realização da revisão às partes interessadas:**
 - Antecedência mínima de 2 dias úteis.
- **Envio do resultado da revisão:**
 - Prazo máximo de até 2 dias úteis, por meio de parecer conclusivo.
- **Comunicação do resultado às partes interessadas:**
 - Prazo máximo de 1 dia útil após recebimento do parecer conclusivo.



Da avaliação da aprendizagem em disciplinas e Módulos (Art. 105, 106 e 108) Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- **Critérios de aprovação por média:**
- Ter média parcial igual ou superior a 7,0; ou ter média parcial igual ou superior a 5,0, com rendimento acadêmico igual ou superior a 3,0 em todas as unidades.
- Observação: Para a aprovação, o critério de assiduidade deve ser satisfeito.
- **Critérios para ter direito à avaliação de reposição:**
- O critério de assiduidade é satisfeito; e
- O estudante tem média parcial igual ou superior a 3,0.
- **Critérios de aprovação após avaliação de reposição:**
- Ter média final igual ou superior a 7,0; ou
- Ter média final igual ou superior a 5,0, com rendimento acadêmico igual ou superior a 3,0 na avaliação de reposição.

Da avaliação da aprendizagem em disciplinas (Art. 114, 115 e 117) Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- **Critérios de aprovação por média:**
- Ter média parcial igual ou superior a 6,0, com rendimento acadêmico igual ou superior a 4,0 em todas as unidades.
- Observação: Para a aprovação, o critério de assiduidade deve ser satisfeito.
- **Critérios para ter direito à avaliação de reposição:**
- O critério de assiduidade é satisfeito; e
- O estudante tem média parcial igual ou superior a 3,0.
- **Critérios de aprovação após avaliação de reposição:**
- Ter média final igual ou superior a 5,0, com rendimento acadêmico igual ou superior a 4,0 na avaliação de reposição.



Mensuração do Rendimento Acadêmico Acumulado (Art. 123)

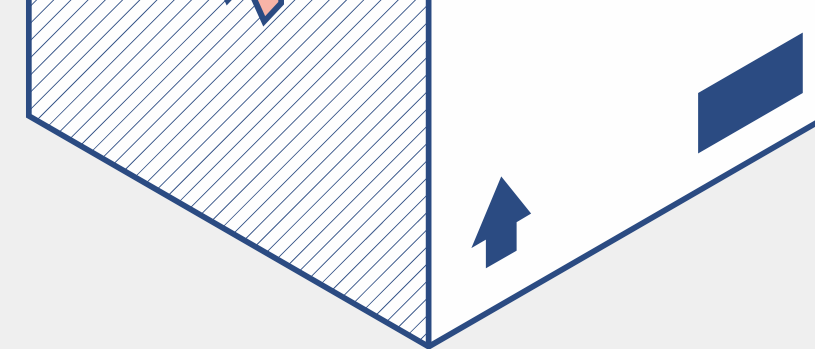
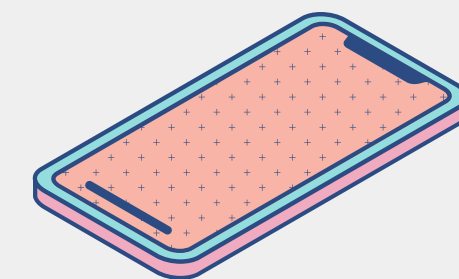
Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico:
- Média de Conclusão (MC);
- Média de Conclusão Normalizada (MCN);
- Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);
- Índice de Eficiência Acadêmica (IEA); e
- Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN).

Mensuração do Rendimento Acadêmico Acumulado (Art. 126)

Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico:
- Média de Conclusão - MC;
- Média de Conclusão Normalizada - MCN;
- Índice de Eficiência Acadêmica - IEA; e
- Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado IEAN.

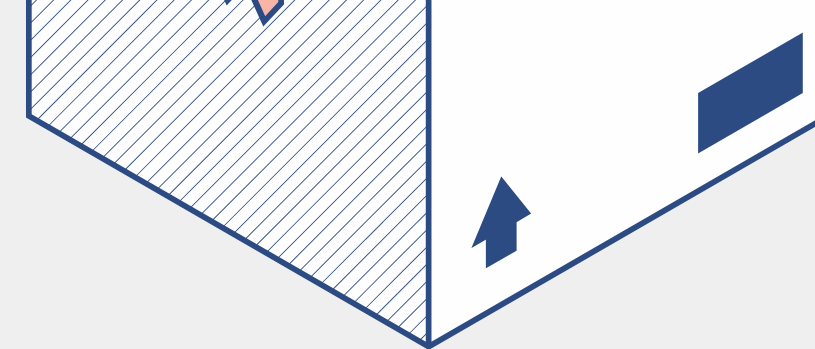
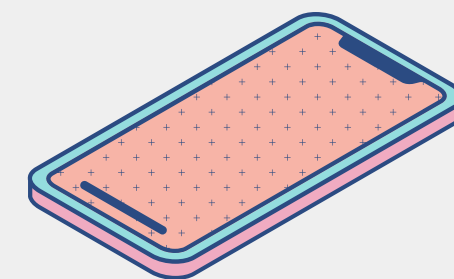
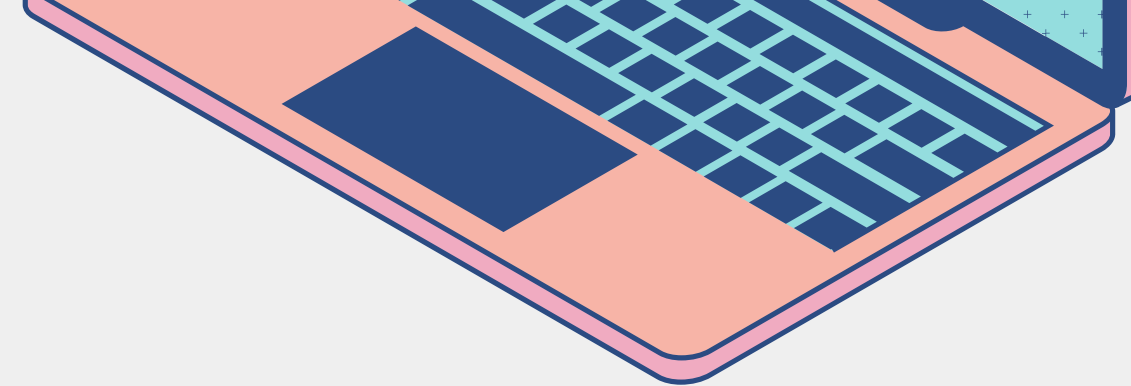
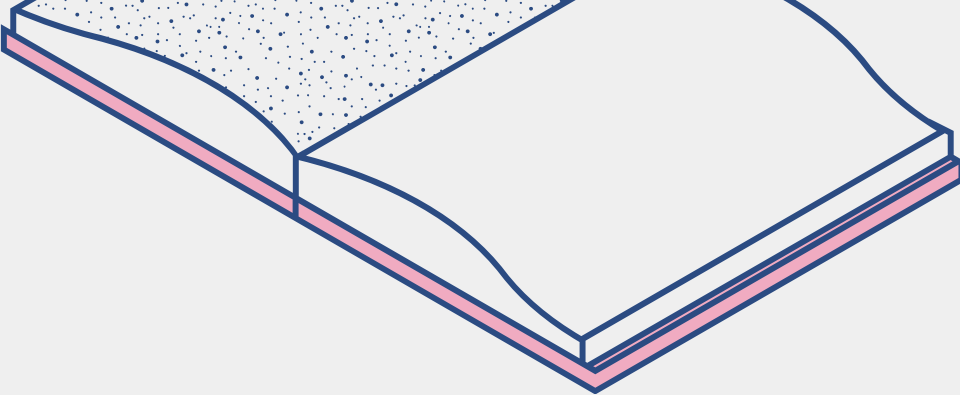


Orientação Acadêmica (Art. 131, 132 e 133) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- **Sobre as atividades de orientação acadêmica:**
- São executadas por docentes indicados pelos colegiados de cursos, ouvidos os departamentos ou UAE envolvidas.
- A designação e comprovação de atuação do orientador acadêmico são feitas no SIGAA.
- **Número de estudantes por orientador:**
- Conforme características do curso e disponibilidade docente, com a proporção mínima de 20 e máxima de 60 estudantes por professor.
- **Atribuição do orientador:**
- Colaborar com a coordenação e o NDE do curso na apresentação aos estudantes do projeto pedagógico do curso de graduação e da
- estrutura universitária;
- Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- Planejar, junto aos estudantes, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;
- Orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do professor; e
- Aprovar as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa dos estudantes em regime de observação do desempenho acadêmico, além das outras atribuições previstas no regime de observação do desempenho acadêmico.

Orientação Acadêmica (Art. 128, 129 e 130) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- **Sobre as atividades de orientação acadêmica:**
- São executadas por docentes atuantes no curso, indicados pelos colegiados de cursos, com anuência dos departamentos ou das UAE de lotação dos docentes.
- A designação do orientador acadêmico é registrada no SIGAA pela coordenação do curso.
- O vínculo de orientação entre professor e estudante somente será extinto em caso de desligamento do estudante do curso ou de mudança de orientador.
- As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pela coordenação de curso.
- **Número de estudantes por orientador:**
- Conforme características do curso.
- **Atribuição do orientador:**
- Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- Planejar, com o estudante, um fluxo curricular que propicie o melhor desempenho acadêmico do estudante, considerando a estrutura curricular do curso e os seus interesses e possibilidades;
- Orientar a tomada de decisão relativa à matrícula, trancamento e suspensão, além de outros atos de interesse acadêmico;
- Analisar as solicitações de matrícula e rematrícula dos estudantes em Regime de Acompanhamento Acadêmico; e
- Outras atribuições previstas para o Regime de Acompanhamento Acadêmico.



Das formas de ingresso (Art. 137, 139 e 144) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Formas de ingresso:
- SiSU;
- Reingresso de Segundo Ciclo;
- Reocupação de Vagas;
- Transferência Compulsória;
- Permuta de Sede;
- Outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei;
- Vestibular;
- Transferência Voluntária;
- Reingresso de Graduado;
- Reopção;
- Reintegração.

Das formas de ingresso (Art. 132, 137 e 138) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Formas de ingresso:
- SiSU;
- Reingresso Específico;
- Reocupação de Vagas Residuais;
- Transferência Compulsória;
- Permuta de Sede;
- Processo Seletivo Específico;
- Outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.



Das formas de ingresso (Art. 137, 139 e 144) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- **Reingresso de Segundo Ciclo:**
- Destinado aos egressos de curso de primeiro ciclo da UFRN para se vincularem a um curso de segundo ciclo.
- **Reocupação de vagas:**
- Destinado ao preenchimento de vagas oriundas de cancelamentos de programas.

Das formas de ingresso (Art. 132, 137 e 138) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- **Reingresso Específico:**
- Destinado aos egressos de curso de formação generalista para ingressarem em curso de formação associada vinculado a ele.
- **Reocupação de vagas residuais:**
- Destinado ao preenchimento de vagas oriundas de cancelamentos de programas ou vagas não ocupadas pela forma principal de ingresso no curso.



Da incorporação de estudos (Art. 204)

Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Análise da incorporação:
- Coordenação de curso e SRI.

- Não há restrição de componentes a serem incorporados.

Da incorporação de estudos (Art. 191)

Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Análise da incorporação:
- Coordenação de curso, homologada pelo respectivo colegiado.
- Observação: O coordenador do curso pode solicitar parecer da unidade acadêmica de vinculação do componente curricular, caso julgue necessário.

- Não é permitido realizar incorporação de sub-blocos isolados de um bloco.



Turma Específica (Art. 282)

Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- **Requisitos:**
- 1. O estudante já cumpriu pelo menos 75% da CH da sua estrutura curricular;
- 2. A solicitação de abertura de turma específica diz respeito a, no máximo, 2 componentes curriculares por período letivo;
- 3. O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do estudante;
- 4. O número total de componentes curriculares cursados em turma específica não excede 4 ao longo do curso;
- 5. O componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o estudante possa se matricular, não está sendo oferecido no período corrente ou está sendo oferecido em choque de horário com outro componente curricular obrigatório que integra o plano de matrícula do estudante;
- 6. O estudante não tem reprovação por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes;
- 7. O estudante tem, no máximo, duas reprovações por média no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes; e
- 8. O componente curricular envolve procedimentos de ensino-aprendizagem compatíveis com a turma específica.
- Não era previsto dispensa de requisitos para os estudantes com NEE ou que apresentam impedimento em virtude de escusa religiosa

Turma Específica (Art. 200)

Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- **Requisitos:**
- 1. O estudante já cumpriu pelo menos 75% da CH da sua estrutura curricular;
- 2. A solicitação de abertura de turma específica diz respeito a, no máximo, 2 componentes curriculares por período letivo;
- 3. O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do estudante;
- 4. O número total de componentes curriculares cursados em turma específica não excede 4 ao longo do curso;
- O estudante com NEE devidamente registrada no sistema de gestão acadêmica, mediante parecer da SIA, pode ser dispensado dos requisitos 1, 2, 3 e 4.
- Não é exigido os requisitos 1 e 4 para estudantes que apresentem impedimento em virtude de escusa religiosa.



Compensação de aulas para ingressantes

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Não há previsão

Compensação de aulas para ingressantes (Art. 211)

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Para os estudantes que ingressem após o início do período letivo, o docente deve proceder a compensação do conteúdo, assim como a reposição das avaliações realizadas.
- A escolha da forma de compensação a ser efetivada compete ao docente, em conformidade com sua autonomia.



Do preenchimento de vagas nas turmas (Art. 227)

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Condições de prioridade de matrícula nas turmas:
 - 1. Estudante nivelado
 - 2. Estudante concluinte
 - 3. Estudante em recuperação
 - 4. Estudante adiantando
 - 5. Estudante cursando componente curricular eletivo.
- Estudante concluinte: estudante não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula.

Do preenchimento de vagas nas turmas (Art. 215)

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Condições de prioridade de matrícula nas turmas:
 - 1. Estudante nivelado
 - 2. Estudante pré-concluinte
 - 3. Estudante não nivelado
 - 4. Estudante adiantando
 - 5. Demais estudantes
- Estudante pré-concluinte: estudante não nivelado, com integralização curricular superior a 90% da CH total do curso, excetuando-se a contabilização da carga horária das ACC e de atividades de orientação individual.



Da colação de grau (Art. 250, 255 e 258) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- **Tipos:**
 - - Sessão coletiva;
 - - Sessão individual.
- **Sessão Coletiva:**
 - Período de realização: 9 semanas, com início fixado entre 1 e 15 dias, após a data limite para consolidação final.

 - Prazo para solicitar participação em sessão de período posterior ao da conclusão: indefinido (tempo hábil).
- **Sessão Individual:**
 - Dispensa de justificativa quando a solicitação ocorrer até 90 dias antes da próxima sessão.

Da colação de grau (Art. 238, 242 e 243) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- **Tipos:**
 - - Sessão solene coletiva;
 - - Sessão solene por curso; e
 - - Sessão simples.
- **Sessão solene de colação de grau:**
 - Período de realização: Definido no Calendário Universitário.

 - Prazo para solicitar participação em sessão de período posterior ao da conclusão: até 10 dias anteriores à sessão solene.
- **Sessão simples:**
 - O prazo de solicitação será definido em norma específica.



Da apostila de habilitação e da certificação de ênfase (Art. 261 e 262)

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Apostila de habilitação:
- Registro, no verso do diploma, de conclusão de habilitação pelo estudante.
- Certificação de ênfase:
- Emissão de documento com registro de conclusão de ênfase pelo aluno.

Da certificação de habilitação (Art. 247)

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Certificação de habilitação:
- Emissão de documento com registro de conclusão de habilitação pelo aluno.
- Certificação de ênfase:
- Não há previsão.



Do aproveitamento de estudos (Art. 270 a 274) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Estudos que podem ser aproveitados:
- Estudos realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação em sentido estrito.
- Condição para concessão do aproveitamento:
- Componentes curriculares cursados antes do período letivo de ingresso do estudante na UFRN, sem limite de tempo.
- Conteúdo e CH do componente curricular cursado deve corresponder a 75% ou mais do conteúdo e da CH do componente curricular da UFRN.
- Avaliação da solicitação:
- O pedido é apreciado pelo coordenador do curso.
- O coordenador do curso pode solicitar pronunciamento do departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

Do aproveitamento de estudos (Art. 248 a 253) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Estudos que podem ser aproveitados:
- Estudos realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu.
- Condição para concessão do aproveitamento:
- Componentes curriculares cursados nos 15 anos anteriores ao ingresso do estudante no curso atual na UFRN.
- Conteúdo do componente curricular cursado deve corresponder a 75% ou mais do conteúdo do componente curricular da UFRN.
- Avaliação da solicitação:
- O pedido é apreciado pelo coordenador do curso e homologado pelo respectivo colegiado.
- O coordenador do curso deve solicitar parecer do departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.



Do aproveitamento de estudos (Art. 270 a 274) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Não podem ser aproveitados:
- Atividades acadêmicas, exceto as atividades coletivas.
- Tradução de documentos emitidos em língua estrangeira:
- É obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.
- Prazo para solicitação:
- A solicitação de aproveitamento de estudos obedece aos prazos definidos no Calendário Universitário.
- Exclusão de componentes aproveitados:
- Não faz referência.

Do aproveitamento de estudos (Art. 248 a 253) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Não podem ser aproveitados:
- Atividades acadêmicas, exceto para as atividades coletivas; e
- Sub-blocos e trabalho de conclusão de curso.
- Tradução de documentos emitidos em língua estrangeira:
- É obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.
- É dispensada para as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são o inglês, o francês e o espanhol.
- Prazo para solicitação:
- Não há prazo específico; é contínuo.
- Exclusão de componentes aproveitados:
- Não é permitida a exclusão de componente curricular obrigatório aproveitado.



Dispensa de componente curricular (Art. 276 e 278) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Registro no histórico:
- Contabilização da CH, não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.
- Não pode haver dispensa de componente curricular que o estudante:
- Reprovou, trancou ou está matriculado, tanto no próprio componente curricular quanto em componente curricular equivalente.
- Parecer da coordenação do curso:
- Não há previsão.

Dispensa de componente curricular (Art. 254, 257 e 258) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Registro no histórico:
- Contabilização da CH, não sendo atribuídos nota e frequência.
- Não pode haver dispensa de componente curricular que o estudante:
- Reprovou, tanto no próprio componente curricular quanto em componente curricular equivalente.
- Parecer da coordenação do curso:
- Deve ser inserido no processo de dispensa.



O Regime de Exercícios Domiciliares (Art. 263 a 269) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- O regime de exercícios domiciliares aplica-se a:
- À aluna gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- À aluna adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- Não há previsão para o estudante pai;
- Ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Do Regime de Exercícios Específicos (Art. 273 a 279) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- O regime de exercícios específicos aplica-se a:
- À estudante gestante, durante 120 dias, podendo ser solicitado a partir do 8º mês de gestação ou a partir do nascimento da criança, comprovada a condição por meio de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;
- Ao estudante mãe ou pai, na condição de adotante, durante 120 dias, a partir da data da guarda do adotado, comprovada por decisão judicial;
- Ao estudante pai, durante 5 dias corridos, a partir do nascimento da criança;
- Ao estudante com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por meio de atestado médico, que seja incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercícios específicos;

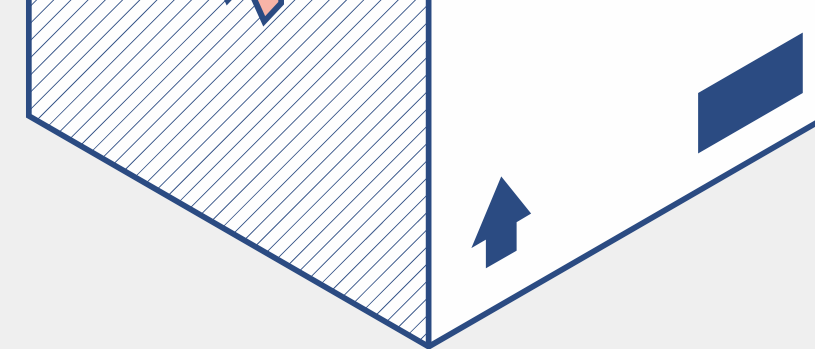
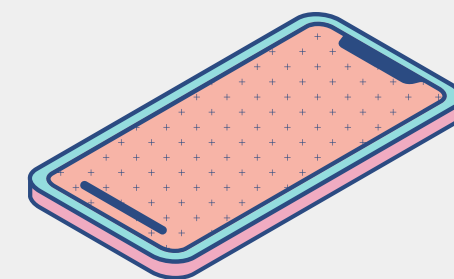
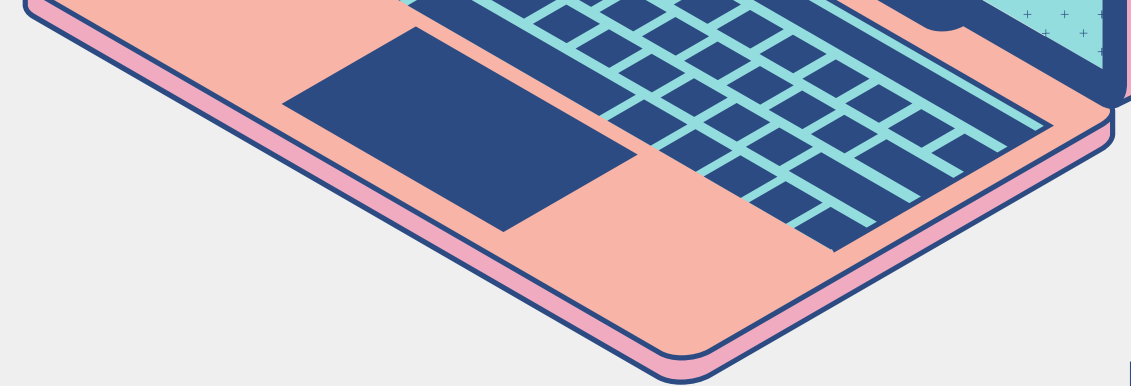
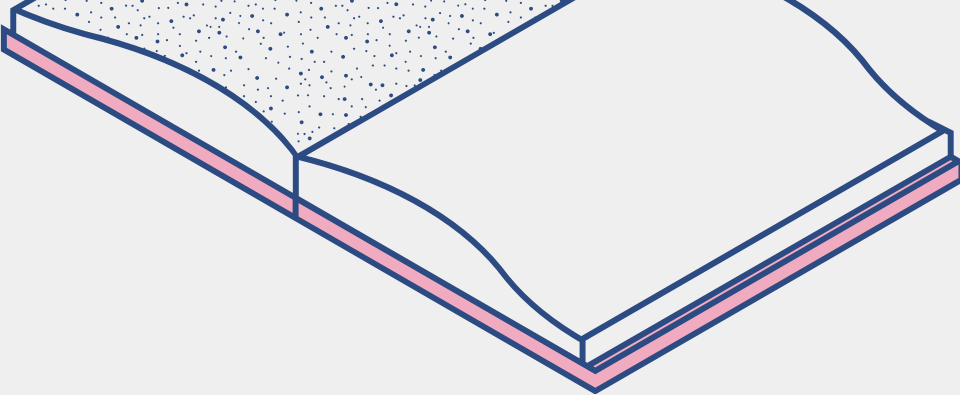


O Regime de Exercícios Domiciliares (Art. 263 a 269) Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- O regime de exercícios domiciliares aplica-se a:
- Aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;
- Aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.
- Prorrogação do período do Regime de Exercícios Domiciliares:
- Pode ser concedido para a aluna gestante e para o estudante com afecção, mediante comprovação da necessidade.

Do Regime de Exercícios Específicos (Art. 273 a 279) Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- O regime de exercícios específicos aplica-se a:
- Aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação;
- Aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação de registro como participantes oficiais do evento.
- Previsão de prorrogação do período do Regime de Exercícios Específicos:
- Pode ser concedido para a aluna gestante e para o estudante na condição de adotante, mediante comprovação da necessidade.



O Regime de Exercícios Domiciliares (Art. 263 a 269) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Limite de dias para aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares no caso do estudante com afecção:
- Não há previsão.
- Prazo para solicitação no caso de participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas:
- É necessário formalizar o pedido antes do início do evento.
- Frequência, no caso de regime de exercícios domiciliares:
- Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares é atribuída, provisoriamente, frequência igual a zero para efeito de consolidação da turma do componente curricular.
- Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

Do Regime de Exercícios Específicos (Art. 273 a 279) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Limite de dias para aplicação do Regime de Exercícios Específicos no caso do estudante com afecção:
- Aplica-se ao afastamento superior a 5 dias, conforme atestado médico.
- Prazo para solicitação no caso de participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas:
- É necessário formalizar o pedido pelo menos 5 (cinco) dias antes do início do evento.
- Frequência, no caso de regime de exercícios específicos:
- As faltas relativas aos dias em que o estudante estiver em regime de exercícios específicos devem ser registradas no diário de classe, sendo compensadas no momento de consolidação da turma ou na retificação de registros.
- A compensação de frequência está condicionada ao cumprimento do plano de estudos por parte do estudante.

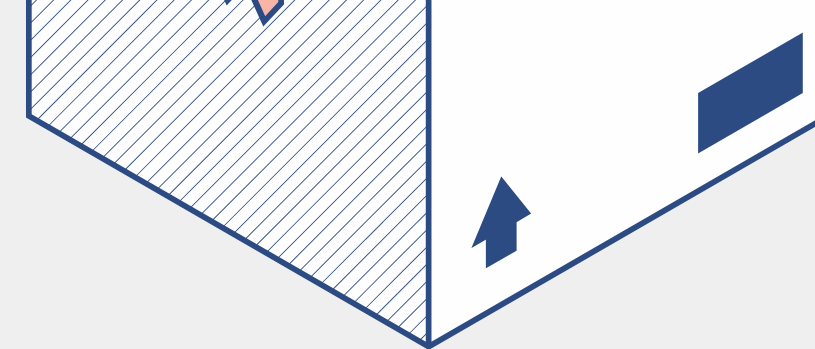
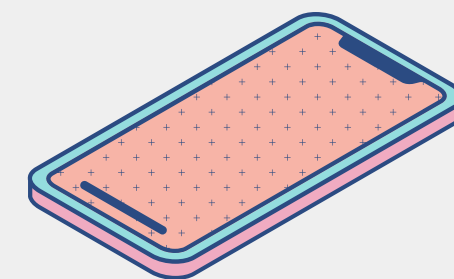
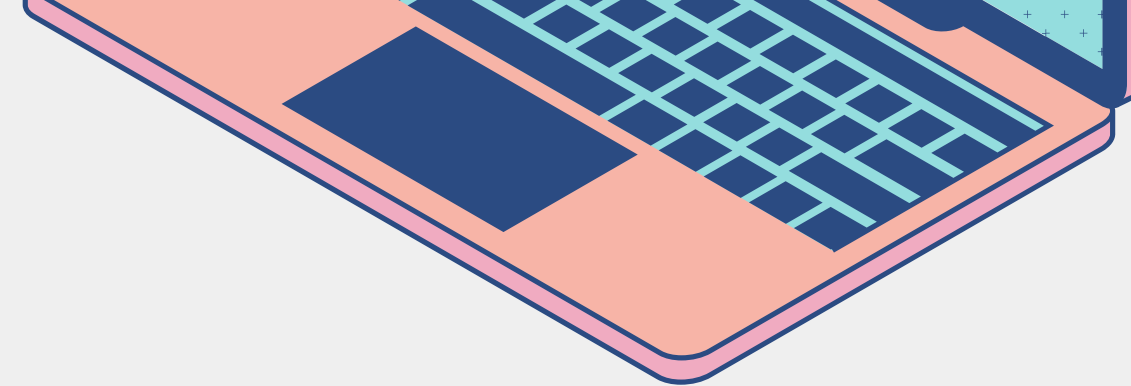
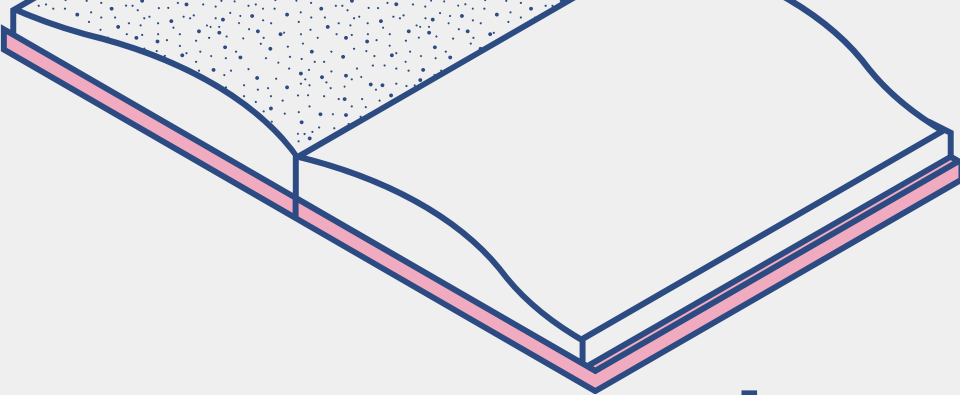


Da Suspensão de Programa (Art. 291, 293 e 294) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Suspensão por um período superior a 04 períodos letivos:
- Casos justificados por razões de saúde.
- Efetivação da suspensão:
- 7 dias após a solicitação.
- Suspensão a posteriori:
- Há previsão.

Da Suspensão de Curso (Art. 281 e 283) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Suspensão por um período superior a 4 períodos letivos:
- Casos justificados por razões de saúde; e
- Para estudantes com necessidades educacionais específicas, mediante avaliação da SIA.
- As situações acima devem ser comprovadamente impeditivas para participação dos estudantes nas atividades acadêmicas.
- Efetivação da suspensão:
- 5 dias após a solicitação.
- Suspensão a posteriori:
- Não há previsão.



Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (Art. 315, 316 e 317) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Condição para entrar no Regime:
- 2 insucessos no mesmo componente curricular ou equivalente; ou
- $IECH \leq 0,5$ no período anterior; ou
- $IEPL \leq 0,5$ ao atingir metade do prazo do curso.
- O orientador acadêmico ou o coordenador do curso deve discutir o plano de matrícula com o estudante em RODA e deferir:
- Solicitação de matrícula em componentes curriculares;
- Solicitação de trancamento de matrícula; e
- Solicitação de suspensão de programa
- Prioridade de matrícula:
- Acréscimo de um bônus de 20% no IEA para os componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação e que tenham sido indicados como prioritários para serem cursados no período letivo em questão.

Regime de Acompanhamento Acadêmico (Art. 288, 290 e 291) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Condição para entrar no Regime:
- 2 ou mais reprovações em um mesmo componente curricular obrigatório ou em seus equivalentes; e/ou
- Integralização de menos de 50% da CH matriculada no período letivo; e/ou
- Integralização de menos de 40% da CH total, ao atingir metade da duração padrão do curso.
- O orientador acadêmico ou o coordenador do curso deve discutir o plano de matrícula com o estudante em RAA e avaliar:
- - as solicitações de matrícula em componentes curriculares
- Prioridade de matrícula:
- Acréscimo de um bônus de 50% no IEA para os componentes curriculares obrigatórios nos quais o estudante esteja em recuperação e tenham sido indicados como prioritários na análise de solicitação de matrícula.



Cancelamento de Programa (Art. 320, 322 e 327) Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Tipo de cancelamento:
- Solicitação espontânea
- Condição para cancelamento por abandono de curso:
- Não efetivação de matrícula ou nenhuma integralização de carga horária em 1 período letivo.
- Condição para cancelamento por insuficiência de desempenho acadêmico:
- 4 insucessos no mesmo componente curricular ou equivalentes.
- $IEPL \leq 0,4$ ao atingir prazo padrão de conclusão do curso.

Cancelamento de Curso (Art. 297, 302 e 303) Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Tipo de cancelamento:
- Solicitação por interesse pessoal
- Condição para cancelamento por abandono de curso:
- Não efetivação de matrícula; ou
- Nenhuma integralização de carga horária em 2 períodos letivos regulares consecutivos.
- Condição para cancelamento por insuficiência de desempenho acadêmico:
- Não ter integralizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da CH total da estrutura curricular quando atingir a duração padrão prevista para o curso.
- Observação: Não são contabilizados, para fins de duração padrão prevista para o curso, os períodos letivos que o estudante tenha realizado suspensão de curso.



Do Decurso de Prazo Máximo (Art. 325) Res. n° 171/2013 - CONSEPE

- Períodos letivos adicionais, além da prorrogação de dois períodos, para conclusão de curso:
- Previsão de concessão de somente 1 período adicional.
- Condições para concessão:
- Histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido demonstram que o estudante tentou cumprir com afinco o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação;
- Faltam, no máximo, dois componentes curriculares para conclusão do curso;
- Durante o período de prorrogação, o estudante não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam para integralização curricular;
- A solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.

Do Decurso de Prazo para Conclusão de Curso (Art. 301) Res. n° 016/2023 - CONSEPE

- Períodos letivos adicionais, além da prorrogação de dois períodos, para conclusão de curso:
- Pode ser concedido mais de 1 período adicional.
- Condições para concessão:
- O histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido demonstram que o estudante tentou cumprir o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação; e
- A solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.



Nome Social (Art. 354)

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

Nome Social (Art. 332)

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- O diploma de conclusão de curso, o histórico escolar, os certificados, as certidões e os demais documentos oficiais podem ser emitidos com o nome social acompanhado do nome civil, se requerido pelo interessado.



Confirmação de vínculo (Art. 211)

Res. nº 171/2013 - CONSEPE

- Exigência de confirmação de vínculo para os ingressantes.

Confirmação de vínculo

Res. nº 016/2023 - CONSEPE

- Não há exigência de confirmação de vínculo para os ingressantes.



UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAD
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO